



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

**ATA DE INSPEÇÃO CORRECCIONAL REALIZADA NA 9ª VARA
DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE.**

No dia dezenove do mês de maio do ano de dois mil e onze, compareceu na 9ª Vara do Trabalho de Porto Alegre o Excelentíssimo Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **JURACI GALVÃO JÚNIOR**, a fim de realizar inspeção correcional regular, nos termos legais e regimentais, acompanhado da Chefe de Gabinete Jaqueline Hahn e das Assistentes Administrativas Ana Lúcia Diogo Vargas, Dânia Carbonera Soares, Giordana Kalisz de Oliveira e Milena Cardoso Costa, sendo recebidos pelas Juízas do Trabalho Maria Silvana Rotta Tedesco e Rita de Cássia Azevedo de Abreu e pela Diretora de Secretaria Erica Kittler Boese (Técnico Judiciário). Integram a lotação da unidade inspecionada, ainda, os servidores Cristina Pereira da Cunha Ilgenfritz – Agente Administrativo (Técnico Judiciário), Daniel Oliveira da Silva – Assistente de Execução (Técnico Judiciário), Iracema da Cunha Pontes (Técnico Judiciário), Ledy Terezinha Dias Castro – Secretário Especializado de Vara (Técnico Judiciário), Liane Carlomagno Mariani – Agente Administrativo (Analista Judiciário), Lídia Schneider da Silva – Assistente de Diretor de Secretaria (Técnico Judiciário), Marcelo Lopes de Lopes (Técnico Judiciário), Otávio Moro Rosset – Secretário Especializado de Juiz Substituto (Técnico Judiciário), Paolo



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Vittorio Marramarco – Secretário de Audiência (Técnico Judiciário), Sabrina Daniela da Silva Rosa (Técnico Judiciário) e Sabrina Fernandes Kubiczewski (Analista Judiciário). Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição. **EXAME DOS LIVROS.** Os serviços da Vara estão informatizados, sendo vistos e examinados os registros eletrônicos exigidos pelo art. 51 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – CPR. Observou o Desembargador Corregedor Regional: **1. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS. Visto em correição.** Conforme os lançamentos no sistema informatizado – inFOR, envolvendo o período de **06.4.2010 a 18.5.2011**, constatou-se a existência de **24 (vinte e quatro)** processos em carga com advogado, com registro de prazo excedido. No processo nº 0059800-28.2002.5.04.0009 (prazo vencido em 27.8.10), foi expedida notificação em 29.9.10 e proferido despacho para expedição de mandado de busca e apreensão dos autos em 13.5.11. No processo nº 0127700-96.2000.5.04.0009 (prazo vencido em 16.11.10), foi expedida notificação em 18.01.2011 e expedido mandado de busca e apreensão dos autos em 07.5.11. No processo nº 0064300-94.1989.5.04.0009 (prazo vencido em 10.12.10), foi expedida notificação para devolução dos autos em 18.01.11 e em 09.5.11. Nos processos nº 0082100-13.2004.5.04.0009 (prazo vencido em 13.01.11) e 0072900-11.2006.5.04.0009 (prazo



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

vencido em 14.02.11), foi deferida dilação do prazo em 20.01.2011 e 22.2.11, respectivamente, e expedida notificação para devolução dos autos em 11.3.2011 e 04.5.2011. No processo nº 0093800-83.2004.5.04.0009 (prazo vencido em 25.02.11), foi deferida dilação do prazo em 10.3.11, o qual expirou em 10.5.11, não constando registro de nova movimentação até a data da inspeção correcional. No processo nº 0093500-58.2003.5.04.0009 (prazo vencido em 02.3.11), foi deferida dilação do prazo em 17.3.11, e expedido mandado de busca e apreensão dos autos em 13.5.11. No processo nº 0077600-64.2005.5.04.0009 (prazo vencido em 03.3.11), foi expedida notificação em 11.3.11 e expedido mandado de busca e apreensão dos autos em 10.5.11. Nos processos nº 0036200-36.2006.5.04.0009 (prazo vencido em 09.3.11), 0090300-43.2003.5.04.0009 (prazo vencido em 22.3.11) e 0140600-96.2009.5.04.009 (prazo vencido em 04.4.11), foi expedida notificação para devolução dos autos em 04.5.11. No processo nº 0093100-79.1982.5.04.0009 (prazo vencido em 25.3.11), foi deferida dilação do prazo em 08.4.11, expedida notificação em 13.5.11 e expedido mandado de busca e apreensão dos autos em 14.5.11. No processo nº 0092000-78.2008.5.04.0009 (prazo vencido em 1º.4.11), foi expedida notificação para devolução dos autos em 11.5.11. No processo nº 0127300-72.2006.5.04.0009 (prazo vencido em 04.4.11), foi deferida dilação do prazo de sessenta dias em 13.4.11. No processo nº



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

0031300-88.1998.5.04.0009 (prazo vencido em 04.4.11), foi expedida notificação para devolução dos autos em 11.5.11. No processo nº 0002000-03.2006.5.04.0009 (prazo vencido em 04.4.11), foi deferida dilação do prazo em 15.4.11. No processo nº 0140700-85.2008.5.04.0009 (prazo vencido em 06.4.11), foi expedida notificação para devolução dos autos em 13.5.11. Nos processos nº 00053700-47.2008.5.04.0009 (prazo vencido em 08.4.11) e 00155700-68.1984.5.04.0009 (prazo vencido em 11.4.11), foi expedida notificação para devolução dos autos em 11.5.11. No processo nº 0070900-38.2006.5.04.0009 (prazo vencido em 13.4.11), foi expedida notificação para devolução dos autos em 09.5.11. No processo nº 0112700-95.1996.5.04.0009 (prazo vencido em 14.4.11), foi deferida dilação do prazo em 03.5.11. No processo nº 0139500-43.2008.5.04.0009 (prazo vencido em 18.4.11), foi deferida dilação do prazo em 27.4.11. Nos processos nº 0039800-60.2009.5.04.0009 (prazo vencido em 19.4.11) e 0124900-85.2006.5.04.0009 (prazo vencido em 19.4.11), foi expedida notificação para devolução dos autos em 11.5.11. **Determina-se à Diretora de Secretaria que efetue as necessárias cobranças dos autos com prazo de devolução excedido, bem como diligencie na redução do lapso temporal para tanto, observando o disposto no artigo 51, parágrafo 1º, da CPR.** **2. LIVRO-CARGA DE PERITOS.** Visto em **correição.** Conforme os lançamentos no sistema informatizado



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

– inFOR, envolvendo o período de **06.4.2010 a 18.5.2011**, verificou-se que existem **05 (cinco)** processos em carga com perito com prazo de retorno vencido. No processo nº 0022900-36.2008.5.04.0009 (prazo vencido em 30.8.10), após manifestação do perito em 30.8.10, foi exarado despacho em 06.10.10, determinando a intimação das partes para apresentarem cópias a fim de possibilitar a reconstituição dos autos, e ordenando à Secretaria a juntada de cópias das atas de audiência, sentença e acórdão; notificadas as partes, estas se manifestam em 28.10.10, com próximo andamento em 12.5.11, quando lançado despacho (não liberado) tendo por restaurados os autos e determinando o seu encaminhamento ao contador nomeado para apresentação de cálculos. No processo nº 0023200-23.1993.5.04.0009 (prazo vencido em 13.10.10), diante de petição apresentada pelo perito em 29.9.10, e após ciência e manifestação das partes, em 06.12.10 foi lançado despacho que, considerando a complexidade dos cálculos a serem elaborados, fixou os honorários periciais e determinou o depósito de 50% do respectivo valor pela reclamada, com posterior emissão de alvará ao perito e intimação deste para apresentar os cálculos no prazo de duzentos e quarenta dias; após o cumprimento da determinação pela reclamada, é expedido alvará, sendo retirado pelo perito em 25.02.11, com novo registro de andamento apenas em 04.5.11, quando indicado no sistema inFOR o prazo até 25.10.11 para o perito



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

apresentar cálculos de liquidação. No processo nº 0000190-51.2010.5.04.0009 (prazo vencido em 07.4.11), foi expedida notificação ao perito para devolução dos autos em 11.5.11, sendo os autos devolvidos à Vara em 18.5.11, véspera da inspeção correcional. No processo nº 0029200-77.2009.5.04.0009 (prazo vencido em 12.4.11), foi requerida prorrogação de prazo pelo perito em 06.5.11, sendo indeferida em despacho de 12.5.11 (não liberado), que determinou a notificação do perito para devolução dos autos. No processo nº 0008200-21.2009.5.04.0009 (prazo vencido em 15.4.11), o perito requereu prorrogação do prazo em 18.4.11, sendo deferido prazo suplementar de vinte dias em despacho de 09.5.11; os autos foram devolvidos à Vara em 18.5.11, véspera da correição. ***Determina-se que a Diretora de Secretaria diligencie na redução do lapso temporal para as necessárias cobranças dos autos com prazo de retorno excedido, bem como mantenha atualizados os registros no sistema inFOR, observando o disposto no artigo 51, parágrafo 1º, da CPCR. Atente, ainda, a Diretora de Secretaria para que seja providenciada a baixa da carga pendente no processo nº 0022900-36.2008.5.04.0009, cujos autos foram restaurados.*** **3. LIVRO DE MANDADOS.** **Visto em correição.** Examinados os lançamentos no sistema informatizado – inFOR, referentes ao período de **06.4.2010 a 18.5.2011**, verificou-se a existência de **05 (cinco)** mandados



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

com prazo de cumprimento excedido. Analisando os andamentos e o objeto de cada mandado, constatou-se que, no processo nº 0018500-42.2009.5.04.0009 (carga OJ 009-00019/11 – prazo até 31.01.11), há registro de cobrança do mandado em 12.4.11. No processo nº 0015700-46.2006.5.04.0009 (carga OJ 009-00178/11 – prazo até 04.4.11), há registros referentes a cobrança do mandado em 19.4.11 e em 13.5.11. No processo nº 0031600-40.2004.5.04.0009 (carga OJ 009-00222/11 – prazo até 18.4.11), foi cobrado o cumprimento do mandado em 16.5.11. Nos processos nº 0137900-12.1993.5.04.0009 (carga OJ 009-01406/10 – prazo até 04.02.11) e 0043500-54.2003.5.04.0009 (carga OJ 009-00235/11 – prazo até 18.4.11), não foi tomada nenhuma providência no sentido de solicitar o cumprimento ou devolução dos mandados. ***Determina-se que a Diretora de Secretaria efetue a cobrança dos mandados com prazo de devolução excedido, bem como reduza o lapso de tempo para tanto, observando o disposto no artigo 51, parágrafo 1º, da CPCr.***

4. LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES.

Visto em correição. Pelos dados colhidos no Boletim de Produção mensal dos juizes, observou-se haver, até a data da inspeção correcional, um total de **249 (duzentos e quarenta e nove)** processos pendentes de decisão na Vara do Trabalho inspecionada, distribuídos do seguinte modo: **Juíza Adriana Moura Fontoura** – 03 (três) processos de cognição de rito



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

ordinário e 50 (cinquenta) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Adriana Kunrath** – 02 (dois) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Lina Gorczewski** – 01 (um) processo de cognição de rito sumaríssimo e 01 (um) processo de execução de rito ordinário; **Juíza Rita de Cássia Azevedo de Abreu** – 67 (sessenta e sete) processos de cognição de rito ordinário e 01 (um) processo de execução de rito ordinário; **Juíza Luísa Rumi Steinbruch** – 04 (quatro) processos de cognição de rito ordinário; **Juíza Maria Silvana Rotta Tedesco** – 81 (oitenta e um) processos de cognição de rito ordinário, 15 (quinze) processos de execução de rito ordinário e 13 (treze) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juiz Vinícius Daniel Petry** – 09 (nove) processos de cognição de rito ordinário; **Juiz Cesar Zucatti Pritsch** – 01 (um) processo de cognição de rito sumaríssimo e 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração. ***Determina-se que as Juízas Maria Silvana Rotta Tedesco e Rita de Cássia Azevedo de Abreu profiram sentenças, com a maior brevidade possível, nos processos conclusos no ano de 2010; 5. LIVRO DE REGISTROS DE AUDIÊNCIA.*** Visto em correição. Foram examinados, por amostragem, os registros eletrônicos de audiência, constatando-se as seguintes irregularidades: **não correspondência entre os horários de abertura da pauta no cabeçalho do registro** e o horário real em que iniciada a sessão



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

– dias 10.5.10, 07.6.10, 19.7.10, 16.8.10 e 24.11.10; **ausência do horário real em que iniciadas as audiências** – dia 13.4.11; **número de sessão incorreto** – dias 07.4.11, 12.4.11 e 14.4.11. **Atente a Diretora de Secretaria para que seja lançado o horário real em que iniciada a pauta no cabeçalho dos registros, bem como para que seja lançado o horário real em que iniciadas as audiências, além do número correto da sessão, conforme disposto no artigo 92 da CPCR. Observe-se, também, que as irregularidades verificadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem. 6. LIVRO-PAUTA. Visto em correição.** A Vara do Trabalho realiza, ordinariamente, sessões nas segundas, terças e quartas-feiras à tarde e nas terças, quartas e quintas-feiras pela manhã. São pautadas, em média, 10 (dez) audiências de **rito ordinário** por sessão, sendo 06 (seis) iniciais e 04 (quatro) prosseguimentos. Quanto aos processos submetidos ao **rito sumaríssimo**, é pautado, em média, 01 (um) processo por sessão. Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos do **rito ordinário** estava sendo designada para o dia **04.7.2011**, implicando lapso de aproximadamente **46 (quarenta e seis)** dias a partir do ajuizamento da ação. Os prosseguimentos estavam sendo pautados para o dia **18.10.2011**. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a pauta inicial estava sendo designada para o dia **30.6.2011**, sendo o lapso entre o ajuizamento da ação e a audiência de **42 (quarenta e**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

dois) dias. Com base nos registros de audiência do corrente ano, verifica-se que o prazo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é em média de **181 (cento e oitenta e um)** dias. ***Determina-se que a Diretora de Secretaria diligencie junto à Juíza Titular da Vara no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, conforme a regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT. EXAME DE PROCESSOS.*** Foram examinados **44 (quarenta e quatro)** processos, sendo **19 (dezenove)** a partir da listagem sem movimentação (processos nº 0025500-79.1998.5.04.0009, 0067900-21.1992.5.04.0009, 0046200-42.1999.5.04.0009, 0128200-36.1998.5.04.0009, 0008800-47.2006.5.04.0009, 0033200-62.2005.5.04.0009, 0132600-44.2008.5.04.0009, 0127400-56.2008.5.04.0009, 0138300-64.2009.5.04.0009, 0116700-07.1997.5.04.0009, 0122800-65.2003.5.04.0009, 0120000-54.2009.5.04.0009, 0017400-52.2009.5.04.0009, 0011800-55.2006.5.04.0009, 0138700-49.2007.5.04.0009, 0045200-26.2007.5.04.0009, 0127100-60.2009.5.04.0009, 0085200-34.2008.5.04.0009 e 0006700-47.1991.5.04.0009) e **25 (vinte e cinco)** aleatoriamente selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais (processos nº 0000588-95.2010.5.04.0009, 00577-2007-009-04-00-1, 0000450-31.2010.5.04.0009, 0000959-59.2010.5.04.0009, 0000869-51.2010.5.04.0009, 0000630-47.2010.5.04.0009, 00749-2008-009-04-00-8, 0066400-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

26.2006.5.04.0009, 0109900-79.2005.5.04.0009, 01088-2005-009-04-00-5, 01031-2009-009-04-00-0, 01018-2005-009-04-00-7, 00133-2004-009-04-00-3, 00273-2005-009-04-00-2, 00795-2007-009-04-00-6, 00660-2008-009-04-00-1, 00192-2009-009-04-00-6, 01322-2008-009-04-00-7, 01300-2006-009-04-00-5, 01373-2003-009-04-00-4, 01397.009/96-9, 01431-2009-009-04-00-5, 0128100-66.2007.5.04.0009, 00498-2006-009-04-00-0 e 01234-2005-009-04-00-2), sendo lançado o “visto” do Exmo. Desembargador Corregedor, constatando-se, em relação aos primeiros, irregularidades que resultaram nos despachos, observações e recomendações que seguem: **Processo nº 0011800-55.2006.5.04.0009** – Despacho: “**Visto em correição.** Em 27.09.10, foi determinado a devolução dos documentos às partes e posterior arquivamento do feito. Da análise dos autos, constata-se que em 04.11.10 (fl. 688) foram devolvidos os documentos ao procurador da autora, última movimentação constante dos autos. Desta forma, deve a Diretora de Secretaria dar imediato andamento ao feito, cumprindo a parte final da determinação referida.” **Processo nº 0008800-47.2006.5.04.0009** – Despacho: “**Visto em correição.** Solicitados e examinados os presentes autos, constata-se que, em 02.6.10 (fl. 148), foi expedido ofício à Delegacia da Receita Federal solicitando a remessa de declaração de bens e rendimentos do executado. A próxima movimentação ocorreu somente em 13.5.11, com a remessa dos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

autos à conclusão da Exma Juíza, determinando-se a verificação das últimas declarações de imposto de renda do executado entre outras providências. Deve a Diretora de Secretaria evitar atrasos como este comprometendo a sempre almejada celeridade do Judiciário Trabalhista.” **Processo nº 0138300-**

64.2009.5.04.0009 – Despacho: **“Visto em correição.** *Em 14.7.10, foi protocolizada petição da autora manifestando-se acerca dos documentos juntados pela reclamada. O ato cartorial seguinte ocorreu somente em 17.5.11 sendo lançada certidão com remessa dos autos à conclusão da Exma Juíza. Observe, desta forma, a Diretora de Secretaria para que atrasos desta natureza não mais se repitam no andamento dos processos, pois atentam contra a celeridade processual tão buscada, causando, ainda, evidente prejuízo às partes.”* **Processo nº 0122800-**

65.2003.5.04.0009 – Despacho: **“Visto em correição.** *Da análise dos presentes autos verifica-se que em 31.7.10 foi determinada entre outras providências a expedição de certidão para registro da penhora, com posterior retorno dos autos à conclusão da Exma Juíza. Somente em 13.5.11, foi expedida notificação ao exequente para retirar referida certidão. Cuide a Diretora de Secretaria para que atrasos desta natureza não mais se repitam no andamento dos processos, sobretudo os que estão em fase de execução, causando evidente prejuízo às partes.”*

Processo nº 0127400-56.2008.5.04.0009 – Despacho: **“Visto em correição.** *Solicitados e examinados os presentes autos,*



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

constata-se que, após a devolução da carga em 09.7.10, pelo Procurador Federal (fl. 489), a próxima movimentação ocorreu somente em 16.5.11, com a determinação da intimação das partes para retirarem documentos, com o posterior arquivamento do feito. Cuide a Diretora de Secretaria para que atrasos como este não mais ocorram, comprometendo, desta forma, a sempre almejada celeridade do Judiciário Trabalhista.” Nos processos nº 0025500-79.1998.5.04.009, 0067900-21.1992.5.04.009, 0046200-42.1999.5.04.0009 e 0128200-36.1998.5.04.0009, foi recomendado à Diretora de Secretaria que sejam evitados lançamentos no sistema informatizado posteriores ao de apensamento a outro processo. Nos processos aleatoriamente selecionados, foram encontradas as seguintes irregularidades:

Processo nº 01300-2006-009-04-00-5 – termo de conclusão sem assinatura da servidora indicada no carimbo (fl. 319).

Processo nº 0000588-95.2010.5.04.0009 – anotações impróprias na capa dos autos; ausência do carimbo “em branco” no verso das fls. 23 e 25; termo sem identificação e cargo do servidor que o subscreve (fl. 22 v.); não observada a ordem de juntada dos documentos após a audiência (fls. 29/37). **Processo nº 0109900-79.2005.5.04.0009** – indicação de “volume 2” nas capas dos dois volumes dos autos. **Processo nº 0128100-66.2007.5.04.0009** – existência de dois despachos de mesmo teor, subsequentes, assinados por juízes diferentes (fls. 219/220); termos de juntada com data rasurada



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

(fls. 227 v. e 230 v.). **Processo nº 00498-2006-009-04-00-0** – ausência de capa em autos provisórios (fls. 419/420). **Processo nº 01234-2005-009-04-00-2** – ausência de sequência cronológica: termo de carga lavrado em 07.01.10 e devolução dos autos em 16.10.04 (fl. 147). **Processo nº 0000450-31.2010.5.04.0009** – autos com anotações impróprias na capa; numerações diferentes na mesma folha (fl. 68); documento de tamanho reduzido juntado sem rubrica do servidor (fl. 103); certidão da fl. 164 diz, erroneamente, estar em branco o verso das fls. 114/162. **Processo nº 0000959-59.2010.5.04.0009** – anotações impróprias na capa dos autos; numeração em duplicidade (fl. 100); certidão da fl. 237 diz, erroneamente, estar em branco o verso das folhas 70 e 82; ausência de carimbo "em branco" no verso da fl. 236; certidão sem assinatura do servidor (fl. 285); termo sem identificação do servidor e cargo (fl. 290 v.). **Processo nº 0000869-51.2010.5.04.0009** – anotações impróprias na capa dos autos; certidão da fl. 201 diz, erroneamente, estar em branco o verso da fl. 56; termos sem identificação do servidor e cargo (fls. 302 e 307); termo com lacunas (fl. 302 v.). **Processo nº 0000630-47.2010.5.04.0009** – anotações impróprias na capa dos autos; numeração em duplicidade (fl. 35); carimbo em branco aposto em folha contendo termo (fl. 124 v.); termos com lacunas (fls. 157 v. e 159 v.). **Processo nº 00577-2007-009-04-00-1** – anotações impróprias na capa dos autos; termo com lacuna (fl.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

157 v.). **PROCESSOS EM EXECUÇÃO.** A partir da análise específica dos processos em fase de execução que estão tramitando nesta unidade judiciária, verificou-se sensível atraso na prática dos atos cartoriais, tal como ocorreu na tramitação dos processos que seguem: **Processo nº 00749-2008-009-04-00-8** – expedida notificação à União, em 27.9.10, para falar sobre os cálculos apresentados pelo contador, no prazo de dez dias (fl. 82), certificando-se o decurso do prazo *in albis* somente em 19.01.11 (fl. 82 v.); despacho em 19.01.11, homologando cálculos de liquidação e determinando a atualização da conta e citação da executada, cumprido somente em 24.3.11 (fls. 84/86). **Processo nº 0066400-26.2006.5.04.0009** – petição protocolada em 09.7.10 (fl. 152), juntada aos autos em 24.7.10 (fl. 151) e apreciada em 17.8.10 (fl. 153); em 17.8.10, é determinada solicitação junto à Corregedoria para verificar informações de veículo pelo convênio com o DETRAN, bem como a expedição de mandado de penhora (fl. 160), sendo enviado *e-mail* à Assessoria de Informática da Corregedoria em 26.10.10 (fl. 161) e expedido o mandado em 29.10.10 (fl. 163); a resposta da Assessoria de Informática da Corregedoria ocorre na mesma data da solicitação (fls. 164/166), porém só é dado prosseguimento em 07.12.10 (fl. 167); citado um dos sócios executados em 16.12.10 (fl. 168), sendo dado prosseguimento à execução somente em 28.4.11 (fl. 174); despacho em 28.4.11,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

determinando nova solicitação de informações à Corregedoria, quanto a outro veículo, não cumprido até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 0109900-79.2005.5.04.0009** – em 27.7.10, é notificado o exequente para dizer acerca do prosseguimento da execução em trinta dias (fl. 252), sem manifestação, com andamento seguinte em 25.11.10, quando consultado o *site* da Receita Federal para obter o endereço atualizado do executado (fl. 253); determinada a citação do executado em 25.11.10 (fl. 254), com cumprimento em 15.12.10 (fl. 256); em 21.12.10, o mandado de citação é devolvido pelo correio, sendo dado prosseguimento apenas em 14.4.11, com a notificação do exequente (fl. 258). **Processo nº 01088-2005-009-04-00-5** – determinada a notificação da executada por edital em 17.3.10 (fl. 125), o que é cumprido em 26.4.10 (fl. 130); protocolado ofício da 21ª Vara do Trabalho de Porto Alegre em 30.3.10 (fl. 126), dando-se ciência ao exequente em 26.4.10 (fl. 131); certidão em 14.7.10, informando a interrupção dos prazos em razão de greve dos servidores do Judiciário Federal de 12.5.10 a 14.6.10, sendo reexpedido o edital para opor embargos apenas em 21.9.10 (fl. 134), e certificando-se o decurso do prazo em 31.01.11 (fl. 135 v.); em 31.01.11, é determinada a expedição de alvará e, após, nova tentativa de bloqueio de valores via BACENJUD (fl. 136), expedindo-se o alvará em 28.02.10 (fl. 137) e sendo solicitado o bloqueio somente em 28.3.11 (fl. 140). **Processo nº 01031-**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

2009-009-04-00-0 – as partes são notificadas, através de nota de expediente disponibilizada em 13.4.10, para apresentar cálculos de liquidação, prazos sucessivos de dez dias (fls. 101/102), com próximo andamento em 12.7.10 – certidão de decurso dos prazos *in albis* (fl. 102 v.); após notificação das partes, mediante nota disponibilizada em 02.9.10, para que se manifestem sobre os cálculos do contador em prazos sucessivos de dez dias (fls. 116/117), o reclamante apresenta petição em 13.9.10 (fl. 119), juntada em 14.9.10 (fl. 118 v.), concordando com os cálculos do contador, e o feito permanece sem movimentação até 13.01.11, quando certificado o decurso *in albis* do prazo da notificação da reclamada à fl. 117, conclusos os autos e lançado despacho homologando os cálculos e ordenando a citação da ré (fl. 120), seguindo-se atualização da conta em 14.02.11 (fl. 121) e citação expedida em 21.02.11 (fl. 122), a qual retorna com carimbo dos correios em 22.02.11, assinalada a opção “desconhecido” no comprovante de entrega da fl. 123 v., sem termo de juntada, com próximo andamento em 16.5.11 – consulta de dados da reclamada no *site* da Receita Federal (fl. 124) e atualização dos cálculos (fl. 125), sendo expedida nova citação com a data de 03.6.11 (fl. 126), posterior à da presente inspeção correcional. **Processo nº 01018-2005-009-04-00-7** – despacho em 25.6.10, ordenando a notificação da primeira reclamada por edital e a expedição de mandado de penhora para a segunda reclamada (fl. 239), sendo



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

cumprida a primeira parte em 20.7.10, nos termos da certidão da fl. 240, publicando-se em 21.7.10 o edital de notificação da primeira reclamada para ciência do bloqueio de valores, com prazo de trinta dias, podendo opor embargos no prazo legal (fl. 241), com andamento seguinte em 15.10.10 – certidão do decurso do prazo *in albis* (fl. 241 v.); após retirado alvará pelo reclamante em 30.3.11 (fl. 258) e devolvido mandado de penhora pelo Oficial de Justiça (fls. 259/260), sem registro da data da devolução ou juntada aos autos, só há novo andamento em 05.5.11, quando os autos são conclusos e é exarado despacho (fl. 261), indeferindo o requerido pelo reclamante na petição da fl. 257, protocolizada em 23.3.11. **Processo nº 00133-2004-009-04-00-3** – petição protocolizada pela reclamante em 05.7.10 (fl. 1220), juntada aos autos em 24.7.10 (fl. 1219 v.); expedida notificação à Procuradoria Federal em 13.9.10, para ciência dos cálculos de liquidação, prazo de dez dias (fl. 1238), com andamento subsequente em 12.01.11 – certidão do decurso do prazo *in albis*, conclusão e despacho homologando os cálculos e determinando a citação da reclamada (fl. 1239), cumprido apenas em 06.4.11 (certidão de cálculos – fl. 1240) e 15.4.11 (citação – fl. 1241). **Processo nº 00273-2005-009-04-00-2** – despacho em 21.12.10, determinando a expedição de notificação para cobrar a devolução dos autos (fl. 345), cumprido em 15.01.11 (fl. 346), com andamento seguinte apenas em 25.4.11 – conclusão e



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

despacho determinando a verificação do endereço correto dos reclamados pela Secretaria (fl. 347), havendo registro de andamento no sistema inFOR, em 18.01.11, de “cancelamento de carga”, e o motivo de “carga processo errado”. **Processo nº 00795-2007-009-04-00-6** – alvará retirado pela reclamada em 26.7.10 (fl. 285), com próximo andamento – conclusão e despacho – somente em 16.11.10 (fl. 294); despacho em 20.01.11, ordenando a notificação da reclamada para pagar custas (fl. 299), cumprido em 28.4.11 (fls. 300/301). **Processo nº 00660-2008-009-04-00-1** – despacho em 07.8.10, para que se renove o mandado de citação (fl. 139), o que é cumprido em 27.8.10 (fl. 140); expedida notificação à exequente em 22.3.11, com disponibilização em 31.3.11, para informar o endereço do executado no prazo de trinta dias (fl. 153), último andamento verificado nos autos até a data da inspeção correcional. **PRAZOS CARTORIAIS.** Constatou-se, por ocasião da inspeção correcional, que alguns dos prazos cartoriais foram excedidos, conforme segue: **Processo nº 00192-2009-009-04-00-6** – despacho em 28.9.10, determinando a notificação da União para se manifestar sobre os valores referentes à contribuição previdenciária, prazo de dez dias, cumprido em 08.10.10 (fl. 178), sendo lavrada certidão de decurso do prazo *in albis* somente em 24.01.11 (fl. 179). **Processo nº 01322-2008-009-04-00-7** – determinada, em 09.3.11, a penhora *on line* e a ciência da reclamada no prazo legal (fl. 107), seguindo-se



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

certidão de cálculos em 28.3.11 e recibo de protocolamento de bloqueio de valores em 29.3.11 (fls. 108/109). **Processo nº 01300-2006-009-04-00-5** – determinada, em 13.4.10, a expedição de ofício à CEF (fl. 281), sendo cumprido o despacho somente em 24.5.10 (fl. 282). **Processo nº 01373-2003-009-04-00-4** – determinada, em 06.8.10, a expedição de mandado de penhora (fl. 267), com cumprimento em 31.8.10 (fl. 268); determinada, em 21.02.11, a renovação de ofício ao Registro de Imóveis para liberação da penhora, bem como a intimação da beneficiária para retirar alvará (fl. 303), com cumprimento somente em 25.3.11 (fls. 304/305). **Processo nº 01397.009/96-9** – despacho em 21.9.10, homologando a conta de liquidação e determinando a atualização e a citação da reclamada (fl. 712), cumprido em 07.10.10 (certidão de cálculo, fl. 713) e 15.10.10 (citação, fl. 714). **Processo nº 01431-2009-009-04-00-5** – despacho em 16.02.11, determinando a intimação da reclamada para pagamento (fl. 70), cumprido em 11.3.11 (fl. 71). **Processo nº 0128100-66.2007.5.04.0009** – intimado o INSS acerca dos cálculos em 16.3.10 (fl. 210), sendo certificado o decurso do prazo em 25.5.10 (fl. 210 v.); à fl. 213, há certidão informando o início da greve dos servidores do Judiciário Federal em 12.5.10, não havendo informação sobre o término do movimento, seguindo-se certidão de cálculos datada de 20.7.10 (fl. 214); expedido mandado de citação pelo correio em 29.7.10 (fl. 215), o andamento seguinte consiste em petição



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

da ré, datada de 27.8.10 (fl. 218); em 04.9.10, é determinada a expedição de alvarás e, após, que voltem os autos conclusos (fl. 219), sendo expedidos alvarás em 05.10.10 (fls. 222/224) e conclusos os autos só em 28.01.11, quando é lançado despacho determinando a expedição de alvará referente ao saldo do depósito recursal (fl. 226), cumprido em 30.3.11 (fl. 227).

Processo nº 00498-2006-009-04-00-0 – em 06.9.10, é determinado o lançamento da conta e, após, a intimação da ré (fl. 414), sendo lançada a conta na mesma data (fl. 415), porém expedida notificação à ré somente em 30.9.10 (fl. 416); a reclamada apresenta petição em 12.11.10 (fls. 421/428), com andamento seguinte em 17.12.10, quando protocolada petição da autora (fl. 429), requerendo a expedição de alvará, que é expedido em 03.02.11 (fl. 430), sem despacho antecedente.

Processo nº 01234-2005-009-04-00-2 – despacho em 23.4.10, determinando diligência através do convênio com a Receita Federal (fl. 151), cumprido em 03.7.10 (fl. 152); determinada a intimação do autor em 03.7.10 (fl. 154), com cumprimento em 30.7.10 (fl. 155); em 19.8.10, é determinada a retificação da conta e solicitação de bloqueio de valores através do BACENJUD (fl. 166), sendo retificada a conta em 08.10.10 (fl. 167), e não solicitado o bloqueio até a data da presente inspeção correcional; em 24.11.10, é determinada a renovação do mandado de penhora em endereço diverso (fl. 172), comando cumprido em 16.12.10 (fl. 174); o referido mandado é devolvido



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

sem cumprimento em 31.3.11 (fl. 176 v.), com informação de novo endereço da ré, porém a renovação do mandado nesse endereço se dá em 25.5.11, data posterior à da presente inspeção correcional. **Processo nº 00577-2007-009-04-00-1** – expedida notificação à reclamada em 16.7.10, disponibilizada em 22.7.10, para ciência de cálculos de liquidação, com próximo andamento somente em 09.9.10, quando os cálculos são homologados (fl. 190); expedida notificação à reclamante em 29.10.10, disponibilizada em 16.11.10, para informar o endereço da reclamada (fl. 195), com próximo andamento somente em 17.02.11 – certificação do decurso do prazo e despacho determinando a citação dos sócios (fl. 196); citação expedida em 30.3.11 (fl. 202), entregue pelo correio em 07.4.11, com certidão de decurso de prazo e despacho determinando bloqueio de valores através de BACENJUD somente em 05.5.11 (fl. 203). **DADOS ESTATÍSTICOS.** Os dados estatísticos da unidade inspecionada, referentes ao mês de março do corrente ano, indicam: **115 (cento e quinze)** ações ajuizadas; **120 (cento e vinte)** ações solucionadas; **983 (novecentas e oitenta e três)** ações pendentes na fase de cognição; **476 (quatrocentas e setenta e seis)** ações pendentes na fase de liquidação; **1.655 (um mil, seiscentas e cinquenta e cinco)** ações na fase de execução. **ATOS CARTORIAIS.** Informou a Diretora de Secretaria que são recebidas, diariamente, incluídas aquelas encaminhadas por e-Doc, em torno de 105 (cento e



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

cinco) petições, as quais são encartadas aos autos em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do Serviço de Protocolo, sendo procedida a análise e a elaboração das minutas dos despachos em até 72 (setenta e duas) horas; os casos urgentes são resolvidos imediatamente; a retirada, certificação e elaboração das minutas de despachos referentes aos processos do prazo são efetuadas diariamente, com observação do prazo para entrega do protocolo postal, estando em dia até 30.4.11; os casos de urgência são encaminhados à Diretora, despachados e cumpridos imediatamente, e os demais em até 48 (quarenta e oito) horas; as impugnações à conta de liquidação são de responsabilidade da Secretaria, e as impugnações à sentença de liquidação e embargos à execução são encaminhados à Juíza para decisão; os mandados de citação e de penhora são expedidos quinzenalmente; os alvarás para a parte reclamante são expedidos diariamente, salientando a Diretora de Secretaria que nas últimas duas semanas foram expedidos cerca de 240 (duzentos e quarenta) alvarás para liberação de depósito recursal e custas, em virtude da revisão realizada pela Vara em processos com execução terminada; não há execução reunida na unidade; as notificações são expedidas diariamente, em média de 75 (setenta e cinco) notificações por dia; os ofícios são expedidos semanalmente, em torno de 10 (dez) a cada semana; a remessa de processos ao Tribunal é realizada quinzenalmente; os andamentos dos processos que



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

retornam do Tribunal são efetuados em até uma semana; o arquivamento de processos é efetuado mensalmente; a consulta ao BACENJUD é efetuada até 02 (duas) vezes por semana, sendo o resultado positivo integral em torno de 10% (dez por cento) e parcial em torno de 50% (cinquenta por cento) dos procedimentos, referindo a Diretora, ainda, que reitera a consulta quando o resultado é parcial; são utilizados os demais convênios oferecidos pelo Tribunal, sempre que há necessidade; a média de acordos cumpridos integralmente fica em torno de 70% (setenta por cento); os peritos médicos são notificados da nomeação; os peritos técnicos disponibilizam horários para a marcação de perícias e comparecem na unidade para tomar ciência das nomeações; os contadores tomam ciência das nomeações no balcão da Secretaria; os leiloeiros credenciados na unidade são cientificados no balcão da Secretaria; a Procuradoria Federal (INSS) é notificada semanalmente, comparecendo na unidade para a retirada dos autos dos processos solicitados anteriormente; os despachos são assinados digitalmente, exceto os exarados pela Juíza Rita de Cássia Azevedo de Abreu, que assina manualmente; as atas de audiência são firmadas pelo Secretário de Audiência, consoante prevê o art. 93 da CPC/2015; procura-se atender, sempre que possível, às recomendações de redução do consumo de energia, água e papel; em relação ao quadro de servidores, disse a Diretora que o quadro está incompleto e que a vaga existente



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

será preenchida em 06.6.11. **SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES DA DIRETORA DE SECRETARIA.** Solicitou a Diretora, frente ao grande volume de processos e documentos guardados na Secretaria, urgência na entrega das salas anexas do saguão, para melhor acondicionamento dos mesmos. Posteriormente, em contato com o setor competente, foi informado que a solicitação já foi atendida. **INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.** As instalações da Vara do Trabalho inspecionada são compatíveis com as suas necessidades, e os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado. **RECOMENDAÇÕES.** Diante das irregularidades verificadas, recomenda-se que a Diretora de Secretaria observe o fiel atendimento ao disposto no art. 51, §§ 1º e 2º, da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional, no sentido de verificar a regularidade dos lançamentos nos registros eletrônicos de manutenção obrigatória. Salienta-se que a observância da correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, mas a todos os feitos que tramitam na unidade judiciária. Atente a Secretaria para o que se recomenda de forma geral: **(1)** adote como prática o zelo pelos processos que tramitam na unidade judiciária, evitando anotações na capa, que deverá ter a sua conservação mantida de forma satisfatória (art. 74 da CPCR); **(2)** adote o procedimento correto quanto à inutilização de folhas



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

em branco, consoante o art. 71 da CPCR; **(3)** objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, de maneira legível e sem lacunas, fazendo constar a data (art. 148 da CPCR), certificando-se, ainda, de que estejam devidamente assinados, identificando o signatário (art. 150 da CPCR); **(4)** nos casos em que se faça necessário, renumere as folhas dos autos, lavrando a correspondente certidão, bem como observe a correta numeração das folhas, evitando eventuais repetições, rasuras e ausência de sequência lógica (art. 66 da CPCR); **(5)** objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, de maneira legível, fazendo constar a data (art. 148 da CPCR), certificando-se, ainda, de que estejam devidamente assinados, identificando o signatário (art. 150 da CPCR); **(6)** havendo necessidade de retificação de termos e certidões, observe o art. 149 da CPCR; **(7)** quando da juntada de documentos reduzidos, seja rigorosamente observado o art. 68 e parágrafos da CPCR; **(8)** atente para o disposto no art. 67 da CPCR quando da juntada de documentos após a audiência, bem como observe a ordem cronológica dos atos processuais; **(9)** abstenha-se de efetuar lançamentos no sistema informatizado posteriores ao de apensamento a outro processo; **(10)** observem-se os prazos previstos para a prática dos atos processuais e cumpram-se, de imediato, as determinações contidas nos despachos, conforme previsão do art. 190 do CPC; **(11)** diligencie a Diretora de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Secretaria junto à Juíza Titular da Vara no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, tendo em vista o disposto no art. 852-B, inciso III, da CLT; **(12)** proceda a Diretora de Secretaria ao controle da regularidade dos lançamentos nos registros eletrônicos de manutenção obrigatória, consoante determina o parágrafo 1º do artigo 51 da CPCR; **(13)** determina-se que as Juízas Maria Silvana Rotta Tedesco e Rita de Cássia Azevedo de Abreu profiram sentenças, com a maior brevidade possível, nos processos conclusos no ano de 2010; **(14)** esclareça a Diretora de Secretaria que nenhum dos demais servidores da unidade inspecionada poderá proceder em desacordo com estas diretrizes, sob pena de responsabilização da chefia da unidade, com fundamento na Lei nº 8.112/90. **RECOMENDAÇÕES ESPECIAIS.** Por orientação do Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, quando da última inspeção neste Tribunal, realizada no mês de julho de 2009, determina-se que os juízes de primeiro grau atentem para as seguintes orientações: **(1)** que haja pronunciamento expresso sobre os pressupostos de admissibilidade recursal, quando do recebimento dos recursos ordinários ou agravos de petição; **(2)** na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, que sejam intimados os sócios para que respondam pelo débito, conforme arts. 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

(3) após o trânsito em julgado da reclamação trabalhista, que haja a pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, até de ofício, desde que o valor do crédito seja indiscutivelmente inferior ao do depósito; (4) que sejam realizadas audiências semanais em processos em fase de execução, nos termos do art. 77, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, bem como a tentativa de conciliação; (5) quando da prolação de sentença condenatória em valor e pagamento de quantia, que sejam colocados parâmetros para a apuração dos valores em liquidação; (6) que seja determinada a transferência, para uma conta judicial, dos valores bloqueados mediante a utilização do sistema BACENJUD, bem como o desbloqueio da importância apreendida, mesmo quando o valor for irrisório ou insuficiente.

RECOMENDAÇÕES FINAIS. Deve a Diretora de Secretaria utilizar todas as ferramentas disponíveis no sistema inFOR para o correto registro dos andamentos processuais, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito à tramitação dos processos. Destaca-se a necessidade de que todos os servidores sejam alertados quanto à importância do integral registro dos atos processuais no andamento dos feitos sob a responsabilidade desta unidade judiciária, consoante o previsto no art. 94 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional, ressaltando-se que o



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação das partes e de seus procuradores, evitando o fluxo desnecessário até a Secretaria da Vara. A Diretora de Secretaria da Vara do Trabalho deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na unidade judiciária dos provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que a mesma seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações. Merece registro a cordialidade dispensada à equipe responsável pela inspeção correcional pelas Juízas do Trabalho Maria Silvana Rotta Tedesco e Rita de Cássia Azevedo de Abreu, pela Diretora de Secretaria Erica Kittler Boese e pelos demais servidores presentes, prestando importante colaboração para a plena realização da inspeção correcional. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Jaqueline Hahn, Chefe de Gabinete, subscrevo, sendo assinada pelo Exmo. Desembargador Corregedor Regional.

JURACI GALVÃO JÚNIOR

Corregedor Regional